

PREFEITO  
DELEGADO CRISTIANO KAMIER  
MAT. 32166

Transportes:

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e

- a) David Patrick Gonçalves, matrícula nº 33.106, como titular; e
- b) Isabella Cristina Magalhães, matrícula nº 31.212, como suplente;

Habituação:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e

seguintes Secretarias Municipais:

composta por 10 (dez) membros, entre titulares e respectivos suplentes, representantes das Vizinhanga - EIV, conforme o art. 17 da Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, que será aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhanga - RIV e do Estudo de Impacto de

Art. 1º Fica designada equipe técnica multidisciplinar responsável pela análise e

## DECRETA:

Luzia,

instrumento do Estudo de Impacto de vizinhanga e sua exigência no Município de Santa Luzia, necessidade de regulamentação da Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre o legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições

Município de Santa Luzia.

Regulamenta a Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhanga e sua exigência no

DECRETO Nº 3.420, DE 03 DE MAIO DE 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITO  
LEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

I - comparar as reuniões da equipe técnica multidisciplinar;

Art. 2º Os membros da equipe técnica multidisciplinar responderão por suas respectivas Secretarias, no que diz respeito à análise dos estudos e dos relatórios de impactos ambientais, urbanos, culturais, dentre outros, e estarão sujeitos às seguintes obrigações:

Secretaria responsável pela coordenação.

dos processos em pauta ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pela orientação, avaliação e acompanhamento dos expedientes referentes à análise dos relatórios e estudos de impactos de vizinhança e deverá reunir-se, sempre que necessário para apreciação

§ 2º A equipe técnica multidisciplinar a que se refere o *caput* será responsável pela

Secretarias que tenham representatividade na equipe técnica multidisciplinar.

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com a colaboração das

§ 1º A coordenação das atividades de análise do RIV e do EIV é de responsabilidade

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Marco Aurélio Carvalho Fonseca, matrícula nº 31.381, como titular; e  
b) Fabiane Calazans Santos, matrícula nº 31.836, como suplente.

a) Sérgio Ricardo Fernandes, matrícula nº 32.222, como titular; e  
b) Thales Jordan Viana Perdigão, matrícula nº 32.813, como suplente;

Abastecimento:

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e

b) Isabella Alessandra do Carmo Rodrigues, matrícula nº 32.221, como suplente;  
a) Leandro Ferreira Araes, matrícula 32.066, como titular; e

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras:

b) Carlos Henrique Silva Pereira, matrícula nº 33.083, como suplente;  
a) Carliele Inácio Costa, matrícula nº 24.143, como titular;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

- II - apontar diretrizes a serem incluídas no RIV e no EIV, com base nos estudos apresentados, observada a competência de cada Secretaria;
- III - avaliar e indicar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, caso sejam necessárias;
- IV - observar os prazos previstos na legislação;
- V - dirimir dúvidas do empreendedor, responsável técnico ou demais representantes do Poder Público, quando solicitado; e
- VI - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do empreendimento ao local proposto para sua implantação.
- Art. 3º O protocolo de toda a documentação necessária à análise do EIV e do RIV dos empreendimentos considerados como de impacto, conforme previsto nos anexos da Lei nº 3.944, de 2018, deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
- § 1º O protocolo de que trata o *caput* somente será realizado mediante a comprovação do recolhimento da taxa para análise do EIV.
- § 2º Para empreendimentos considerados de impactos, o EIV deverá ser protocolado junto com o projeto inicial, e a execução das medidas nele apontadas deverá ser concluída até o momento da solicitação do "habite-se".
- § 3º Os empreendimentos que já se encontram em fase de construção e/ou conclusão de suas obras serão convocados a apresentar o EIV corretivo até a solicitação do "habite-se", devendo apresentá-lo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- § 4º Na hipótese do § 3º, após a aprovação do EIV, o empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias para a execução e conclusão das medidas apontadas no estudo.
- § 5º Havendo a necessidade de prorrogação do prazo a que se refere o § 4º, o empreendedor deverá apresentar sua solicitação justificada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que poderá acolher ou não a justificativa, e prorrogação, por uma única vez, por igual período.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MATR. 32166

II - as medidas mitigadoras e compensatórias;

I - as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento do empreendimento;

Parágrafo único. Deverão constar obrigatoriamente no REIV:

notificação do empreendedor acerca da decisão.

reprovação, pendências, esclarecimentos e/ou incompletude do estudo, promover a  
nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 3.944, de 2018, quando aprovado, ou em caso  
V - 05 (dias) dias para emitir o Atestado de Viabilidade – AV do empreendimento,

reunião da equipe técnica multidisciplinar, para discussão do REIV e análise do EIV; e

IV - após a emissão do citado documento, prazo de 10 (dez) dias para realização da

demais Secretarias;

REIV, elaborado a partir das informações incluídas no estudo e da análise realizada pelas  
Habitatção terá 10 (dez) dias para emissão do Relatório do Estudo de Impacto de Vizinhaça –  
equipe técnica multidisciplinar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
III - após a entrega das análises realizadas por todas as Secretarias, com assento na

assento na equipe técnica multidisciplinar;

II - após a entrega, 15 (quinze) dias para análise das Secretarias e entidades com

Secretarias responsáveis pela análise, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 3.944, de 2018;

I - 05 (cinco) dias para entregar cópia do EIV, via eletrônica ou física, a todas as

do estudo, restando o prazo sucessivo, assim distribuído:

recebimento da documentação, para analisar e emitir relatório final quanto à aprovação ou não  
Urbano e Habitatção terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de  
Art. 5º Recebido o protocolo do EIV, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

legislação correlata.

Art. 4º A análise do EIV dar-se-á após a verificação da documentação pertinente, do  
pagamento da taxa correspondente e do atendimento das disposições estabelecidas na

extrajudicial.

assinatura de Termo de Compromisso de Execução de Obras, com força de título executivo  
§ 6º Os casos dispostos no § 3º terão a emissão do “habite-se” condicionada à

## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT 32166  
PREFEITO

multidisciplinar que aponte as medidas compensatórias a serem executadas, além de outras  
§ 7º Concordando o empreendedor com a deliberação da equipe técnica  
prazo de 15 dias.

e/ou esclarecimentos solicitados, serão apreciadas pela equipe técnica multidisciplinar no  
§ 6º A análise do recurso/contestação de decisão que indetira o EIV, das alterações  
indeferido.

§ 5º Na hipótese de não atendimento do prazo previsto no § 1º, o EIV será  
responsável técnico e/ou empreendedor.

recusado, decisão esta que deverá ser fundamentada e posteriormente comunicada ao  
julgamento do pedido de dilação de prazo, podendo este ser aceito, ainda que parcialmente, ou  
§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação o  
proposta para a regulamentação e correção do EIV.

contendo a justificativa que demonstre a necessidade de dilação do prazo, constando a data  
encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação documento  
elaboração das complementações, esclarecimentos e correções no EIV, este deverá  
§ 3º Caso o responsável técnico verifique a necessidade de dilação do prazo para a  
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o empreendedor poderá recorrer uma única vez.

Desenvolvimento Urbano e Habitação.  
para prestar esclarecimentos e/ou correções e encaminhá-la à Secretaria Municipal de  
(quinze) dias para, recorrer da decisão que indeferiu ou reprovou o estudo, e o mesmo prazo  
§ 1º Configurada a situação descrita no *caput*, o empreendedor terá o prazo de 15  
empreendedor.

Urbano e Habitação, que irá notificar ao responsável técnico pelo empreendimento e/ou o  
esclarecimentos relativos ao seu conteúdo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
reprovação, a incompletude do EIV, a necessidade de alterações ou a necessidade de prestar  
Art. 6º Concluída a análise, conforme o trâmite previsto no art. 5º e caracterizada a

IV - outras recomendações que se façam necessárias.

deste parágrafo; e

III - os prazos para o cumprimento das condições a que se referem os incisos I e II

## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SECTOR DE PROTOCOLO
NOME: Carla Rubia da C Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
PUBLICADO EM: 03/05/19
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

Município de Santa Luzia, 03 de maio de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

sob a responsabilidade financeira do requerente.  
encaminhada, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação,  
Parágrafo único. A solicitação da cópia integral ou parcial do EIV deve ser  
Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação mediante solicitação via protocolo.

Art. 10. A consulta ao conteúdo do EIV é pública e poderá ser feita na Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 9º Concluída a tramitação, os processos de EIV serão arquivados na Secretaria

responsável técnico sujeito às mesmas condições já estabelecidas nos arts. 3º, 4º e 5º.  
em razão do seu indeferimento ou por outro motivo justificado, ficará o empreendedor e/ou  
Art. 8º Havendo a necessidade de novo protocolo para segunda análise do EIV, seja

indeferido.

previstas no inciso V do art. 5º, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 6º, o EIV será  
caso de reprovação, pendências, esclarecimentos e/ou incompletude do estudo, nas situações  
Art. 7º Constatado o não atendimento, por parte do empreendedor, da notificação em

compromisso para que possa ser emitido o AV.  
que porventura sejam deliberadas, este deverá manifestar sua concordância e assinar termo de

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

